DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII | **22 DE SETEMBRO DE 2025** | **Nº 3.558**

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** - SP- Brasil - **Secretaria de Governança** - **www.sjc.sp.gov.br** - e-mail do Diário do Município: **dpiboletim@sjc.sp.gov.br** - **55 (12) 3947-8216** - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Leis

LEI N. 11.116, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025
Denomina a viela localizada na rua Monte das Oliveiras, ao lado do número 330, no bairro Jardim Altos de Santana, de Viela Irene Diniz Barbosa.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a viela localizada na Rua Monte das Oliveiras, altura do número 330, Jardim Altos de Santana, de Viela Irene Diniz Barbosa.
Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.
São José dos Campos, 04 de setembro de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 371/2025, de autoria da Vereadora Amélia Naomi)

LEI N. 11.117, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025
Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter oneroso, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de abrigos para pontos de ônibus de transporte coletivo do Município de São José dos Campos.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter oneroso, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de abrigos para pontos de ônibus de transporte coletivo do Município de São José dos Campos.
Art. 2º No edital de licitação deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:
I - o objeto, a remuneração ao Município e o prazo da concessão;
II - a descrição das condições necessárias à execução;
III - os critérios e a relação dos documentos exigidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
IV - os direitos e as obrigações do Município e da concessionária em relação ao contrato; e
V - definição dos padrões, normas técnicas e modelos de abrigos obrigatoriamente com cobertura suficiente, banco, iluminação, calçamento antiderrapante, bem como vedação nas laterais e na parte de trás, a fim de proteger o usuário das intempéries da natureza.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 11 de setembro de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 494/2024, de autoria do Vereador Milton Vieira Filho)

LEI N. 11.118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025
Autoriza o Poder Executivo a promover e instituir o Plano de Controle e Combate ao Escorpião no âmbito do Município de São José dos Campos.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover e instituir o Plano de Controle e Combate ao Escorpião, no âmbito do Município de São José dos Campos.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.
São José dos Campos, 11 de setembro de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 83/2025, de autoria do Vereador Roberto do Eleven)

LEI N. 11.119, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025
Declara de Utilidade Pública a Confederação de Irmãs Beneficentes Evangélicas em São José dos Campos - CIBESJC.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Confederação de Irmãs Beneficentes Evangélicas em São José dos Campos - CIBESJC, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 11 de setembro de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Mauro Leandro Raymundo da Silva
Secretário de Apoio Social ao Cidadão
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 191/2025, de autoria do Vereador Rogério da ACASEM)

LEI N. 11.122, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo realizar atividades esportivas e de lazer, nas escolas públicas do município, durante o período de férias escolares.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo realizar atividades esportivas e de lazer, nas escolas públicas do município, durante o período de férias escolares.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de setembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Ruth Fernandes Zorneta

Secretária de Educação e Cidadania

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 365/2025, de autoria do Vereador Marcão da Academia)

Decretos

DECRETO N. 20.033, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o procedimento para a Avaliação de Desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme dispõem as Leis Complementares n. 309, de 8 de dezembro de 2006, e n. 326, de 5 de julho de 2007.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para a avaliação de desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar n. 309, de 8 de dezembro de 2006, e no inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar n. 326, de 5 de julho de 2007;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 57.518/23;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Avaliação de Desempenho, processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, por meio de notas de zero a dez pontos.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - área de atuação: áreas em que o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias podem laborar, conforme as atribuições da função que exerce;

II - avaliação: ato de aferição e atribuição de valor às ações desenvolvidas pelo o Agente Comunitário de Saúde e pelo Agente de Combate às Endemias na execução de suas atividades, a partir das competências definidas neste Decreto;

III - avaliação de desempenho: ferramenta pela qual a Prefeitura avalia anualmente o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, conforme disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar n. 309, de 8 de dezembro de 2006, e no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar n. 326, de 5 de julho de 2007, para verificar se possui desempenho suficiente para permanecer no cargo para o qual foi contratado;

IV - chefe imediato: aquele a quem se subordina o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias avaliado, em relação direta, sem intermediações;

V - chefe mediato: aquele a quem se subordina o chefe imediato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias avaliado;

VI - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, articulados para a realização das suas atividades, visando o alcance dos resultados organizacionais;

VII - contribuição efetiva: situações e/ou atividades da rotina de trabalho do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias relacionadas à competência avaliada.

VIII - desempenho: comportamento apresentado pelo Agente Comunitário de Saúde ou pelo Agente de Combate às Endemias na execução das atividades profissionais inerentes ao emprego público para o qual foi admitido, no decorrer do período avaliado;

IX - Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias aprovado: aquele que, ao final de cada avaliação de desempenho realizada, atinge a nota mínima exigida para a aprovação;

X - Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias reprovado: aquele que, ao final de cada avaliação de desempenho realizada, não atinge a nota mínima exigida para a aprovação;

XI - substituto: é aquele que assume as atribuições e responsabilidades durante afastamento ou impedimentos da chefia imediata.

Seção II

Da Periodicidade, das Etapas e dos Prazos da Avaliação de Desempenho

Art. 3º A Avaliação de Desempenho é um processo realizado a cada doze meses contados a partir da data de admissão do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho é composta de três etapas, assim definidas:

I - avaliação da chefia: avaliação da chefia imediata do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias sob sua subordinação, mediante análise de cada uma das competências relacionadas ao desempenho das atividades de trabalho durante o período avaliado;

II - interposição de recurso: apresentação de defesa escrita, dirigida à Secretaria de Saúde, do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias reprovado, por meio de abertura de processo administrativo;

III - julgamento do recurso: análise e decisão fundamentada da Secretaria de Saúde, com base nos argumentos apresentados pelo requerente e nas informações prestadas pelo Departamento responsável pela Unidade em que o Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias reprovado esteja lotado;

§ 1º A etapa prevista no inciso I deste artigo será realizada pela chefia imediata ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou chefia mediata.

§ 2º Para fins de que trata o § 1º acima, consideram-se ausências as licenças e os afastamentos legais superiores a 30 (trinta) dias;

§ 3º O avaliador - chefia imediata, substituto ou chefia mediata - fica impedido de realizar a Avaliação de Desempenho de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 4º É facultada à chefia imediata ao avaliar seus subordinados, utilizar-se de avaliadores auxiliares, devendo registrar este auxílio durante o preenchimento da avaliação na intranet.

§ 5º A avaliação finalizada não poderá ser refeita ou alterada, salvo nas hipóteses de erro insanável, ocasião em que o Departamento de Gestão de Pessoas encaminhará o processo para decisão final do Secretário de Gestão Administrativa e Finanças.

§ 6º O resultado individual da Avaliação de Desempenho será disponibilizado ao Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias avaliado, por meio da Intranet ou outro meio de comunicação disponível.

§ 7º Em caso de reprovação, mantida após a análise do recurso, o Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias reprovado será comunicado pessoalmente, ou por outro meio de comunicação, a critério do Departamento de Gestão de Pessoas, da rescisão de seu contrato.

Art. 5º Os prazos de execução das etapas previstas no art. 4º deste Decreto obedecerão aos seguintes períodos:

I - etapa de avaliação da chefia: 30 (trinta) dias corridos;

II - etapa de interposição de recurso: 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento da etapa prevista no inciso I deste artigo;

III - etapa de julgamento do recurso: até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da etapa prevista no inciso II deste artigo.

Art. 6º Não obstante aos prazos determinados nos incisos do art. 3º deste Decreto, a chefia imediata do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, devidamente autorizada pelo Diretor do Departamento, que justificadamente entender que o Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias não satisfaz aos requisitos mínimos para sua permanência no Serviço Público, poderá solicitar ao Departamento de Gestão de Pessoas a antecipação imediata da próxima avaliação.

§ 1º Só será admitida a antecipação da Avaliação de Desempenho do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias que possuir, no mínimo, trinta dias efetivamente trabalhados no período avaliado.

§ 2º Durante as etapas de uma Avaliação de Desempenho não poderá ser solicitada antecipação da próxima avaliação.

§ 3º Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, estabelecer as novas datas em que as etapas de avaliação irão ocorrer, conforme os prazos dispostos no art. 5º deste Decreto.

Seção III
Da Atribuição da Chefia Avaliadora
Art. 7º Será designado como chefia avaliadora aquele a quem se subordina o Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias avaliado em relação direta, sem intermediações, durante o período avaliado.
Parágrafo único. Se no período avaliado não houver chefe imediato, a avaliação poderá ser realizada pelo seu substituto ou chefia mediata.
Seção IV
Das Competências
Art. 8º A avaliação ocorrerá a partir da identificação e mensuração de competências - conhecimento, habilidades e atitudes - exigidas para o desempenho das atribuições do cargo.
Art. 9º As competências consideradas para a Avaliação de Desempenho são:
I - Alinhamento Operacional: conhecer os trâmites funcionais e operacionais da área em que atua no Serviço Público, visando à efetividade no uso do patrimônio público e na execução das políticas públicas do município;
II - Comprometimento: atuar de forma comprometida com os objetivos e metas da Prefeitura, com foco no alcance dos resultados organizacionais, a fim de atender às necessidades da Secretaria e do munícipe;
III - Comunicação: comunicar-se com diferentes públicos, de forma objetiva, adaptando sua linguagem, compreendendo seus interlocutores e utilizando-se dos meios adequados, de forma a disponibilizar dados e informações relevantes de maneira correta e compreensível;
IV - Espírito de Equipe e Flexibilidade - conviver bem e adaptar-se às mudanças de ambiente e procedimentos, trabalhando e interagindo com a equipe de trabalho da sua área e dos demais setores da Prefeitura, compartilhando problemas, propondo soluções, e ajudando na execução das atividades e no alcance das metas;
V - Resolutividade - tomar decisões, consciente de seu impacto e abrangência, diante de informações fundamentadas, dentro dos limites de sua responsabilidade e da ética, utilizando-se dos recursos disponíveis, para obtenção dos resultados esperados.
Art. 10. Cada competência tem um peso específico cuja soma fica limitada a 100%, conforme Anexo II deste Decreto.
Parágrafo único. O peso de cada competência será dividido igualmente pelo número de suas contribuições efetivas, sendo o resultado desta operação igual ao valor máximo de cada contribuição efetiva, conforme exemplo no Anexo III deste Decreto.
Art. 11. Cada competência contém seu rol de contribuições efetivas, avaliadas conforme os parâmetros de aferição dispostos no artigo 12 deste Decreto, conforme exemplo no Anexo III deste Decreto.
Seção V
Dos Parâmetros de Aferição
Art. 12. A aferição das Contribuições Efetivas na Avaliação de Desempenho será procedida da seguinte escala de frequência:
I - raramente: nas situações observadas, o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias avaliado demonstrou tal comportamento em raras ou nenhuma das vezes;
II - poucas vezes: nas situações observadas, o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias avaliado demonstrou poucas vezes tal comportamento;
III - satisfatoriamente: nas situações observadas, o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias avaliado demonstrou tal comportamento de forma satisfatória, em aproximadamente metade das ocasiões;
IV - frequentemente: nas situações observadas, o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias avaliado demonstrou tal comportamento de forma frequente, ou seja, em mais da metade das ocasiões;
V - quase sempre: nas situações observadas, o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias avaliado demonstrou tal comportamento quase sempre;
VI - sempre: nas situações observadas, o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias avaliado sempre demonstrou tal comportamento.
Art. 13. Cada conceito da escala de avaliação definido no art. 12 deste Decreto, converter-se-á em uma nota, conforme peso estabelecido no Anexo II e de acordo com a seguinte proporção:
I - se a contribuição efetiva for avaliada com o conceito determinado no inciso I do art. 12 deste Decreto, a nota desta contribuição efetiva será igual a 0;
II - se a contribuição efetiva for avaliada com o conceito determinado no inciso II do art. 12 deste Decreto, a nota desta contribuição efetiva será igual a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor máximo;
III - se a contribuição efetiva for avaliada com o conceito determinado no inciso III do art. 12 deste Decreto, a nota desta contribuição efetiva será igual a 50% (cinquenta por cento) de seu valor máximo;
IV - se a contribuição efetiva for avaliada com o conceito determinado no inciso IV do art. 12 deste Decreto, a nota desta contribuição efetiva será igual a 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor máximo;
V - se a contribuição efetiva for avaliada com o conceito determinado no inciso V do art. 12 deste Decreto, a nota desta contribuição efetiva será igual a 90% (noventa por cento) de seu valor máximo;
VI - se a contribuição efetiva for avaliada com o conceito determinado no inciso VI do art. 12 deste Decreto, a nota desta contribuição efetiva será igual a 100% (cem por cento) de seu valor máximo.
Seção VI
Da Assiduidade
Art. 14. Para apuração da nota final da Avaliação de Desempenho, a assiduidade do período avaliado será mensurada e descontado 0,5 ponto para cada falta integral e 0,25 para cada falta de meio período, limitados a 5,00 pontos.
§ 1º Os atrasos de entradas e saídas antecipadas não justificados serão convertidos em horas e considerados como ausências, sempre que, acumuladamente, corresponda pelo menos à meia jornada diária de trabalho do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias.
§ 2º Não serão considerados, para fins de cálculo de assiduidade:
I - Licenças para tratamento da própria saúde, de qualquer natureza;
II - Licenças para acompanhamento familiar;
III - Licença nojo e licença gala;
IV - Licença gestante e licença paternidade;
V - Licença adotante, pelo prazo fixado em lei;
VI - Licença para doação de sangue, limitadas a uma ao ano;
VII - atendimento a convocação ou serviço obrigatório por lei e com as respectivas folgas decorrentes destas convocações da Justiça;
VIII - Férias.
§ 3º A meia jornada diária de trabalho de que trata o §1 º deste artigo será apurada da seguinte forma, sucessivamente:
I - a jornada mensal de trabalho a que está sujeito o Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias será dividida por cinco (semanas) e o resultado obtido passa a ser a jornada semanal de trabalho do Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias;
II - a jornada semanal de trabalho do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias será dividida por cinco (dias) e o resultado obtido passa a ser a jornada diária de trabalho do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias;
III - a jornada diária do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias será dividida por dois, valor que corresponderá à meia jornada de que trata deste parágrafo.
§ 4º O Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que não apresentar as ocorrências descritas no “caput” e no §2° deste artigo terá acrescido meio ponto na nota final da Avaliação de Desempenho, limitada a 10,00 pontos.
§ 5º O Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias somente será submetido à Avaliação de Desempenho caso tenha exercido suas atividades pelo período mínimo de trinta dias ou mais durante o período avaliado.
Art. 15. Considera-se como dia trabalhado para a finalidade de que trata o §1º do art. 14 deste Decreto:
I - a folga compensatória relativa às horas excedentes de trabalho de qualquer natureza;
II - a participação em eventos relacionados ao desenvolvimento profissional, tais como: treinamentos, jornadas, cursos, entre outros aprovados/autorizados pela Administração Municipal, desde que apresentado o respectivo comprovante de comparecimento;
III - o serviço externo, desde que especificado o local onde foi realizado o serviço;
IV - o dia em que não houve registro de frequência em decorrência de problemas técnicos no equipamento de registro de ponto ou no crachá, desde que comprovados pela Administração Municipal;
V - troca de horário para atender aos interesses da Administração;
VI - esquecimento de crachá.
Parágrafo único. As ocorrências justificadas pelos motivos de que tratam os incisos I a VI deste artigo não serão consideradas para descontos da pontuação estabelecida nos incisos do art. 14 deste Decreto.
Seção VII
Da Nota Final da Avaliação
Art. 16. A Nota Final da Avaliação de Desempenho (NFA) será a Nota da Avaliação da chefia (NA) e a Assiduidade mensurada no período avaliado, na forma a seguir apresentada:
NFA = (NA +/- Assiduidade)
Art. 17. Para que o Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias seja considerado aprovado na Avaliação de Desempenho, é necessário que obtenha nota mínima de 5 (cinco) pontos.
Parágrafo único. Ao Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias reprovados serão garantidos o contraditório e a ampla defesa diante de cada avaliação realizada, respeitando-se os prazos recursais previstos no inciso II do art. 5º deste Decreto.
Seção VIII
Da Reprovação
Art. 18. Considera-se reprovado o Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias que apresente insuficiência de desempenho, ou seja, que obtenha um resultado menor que 5,0 (cinco) pontos em qualquer das avaliações realizadas, sendo-lhe assegurado o recurso de que trata o inciso III do art. 4º deste Decreto.

Seção IX
Dos Recursos
Art. 19. Caberá interposição de recurso ao Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias reprovado na última avaliação de desempenho realizada, com a finalidade de obter esclarecimentos e/ou solicitar:
I - alteração da nota obtida na avaliação da chefia, de acordo com os parâmetros de aferição estabelecidos no artigo 16 deste Decreto; ou
II - alteração do desconto de assiduidade na nota final da Avaliação de Desempenho, no caso de erro na justificativa de ponto, desde que autorizado pela chefia, ou no caso de erro no lançamento do afastamento médico, desde que homologado pela Divisão de Saúde Ocupacional, em ambos casos, precedido da correção no sistema SGRH pela supervisão de frequência.
§ 1º Os recursos deverão ser interpostos por meio de processo administrativo no Protocolo Geral do Paço Municipal ou em um de seus postos descentralizados, ou pela ferramenta de abertura de processo eletrônico disponível no site da Prefeitura, exclusivamente nos prazos estabelecidos neste Decreto, não se admitindo, sob qualquer hipótese, sua interposição extemporânea.
§ 2º Os recursos interpostos fora dos parâmetros legais definidos neste Decreto não serão conhecidos.
CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 20. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, a gestão da Avaliação de Desempenho:
I - definir as diretrizes do processo de Avaliação de Desempenho;
II - coordenar e acompanhar a operacionalização do processo;
III - monitorar os resultados da Avaliação de Desempenho.
Art. 21. Compete à Secretaria de Saúde:
I - indicar a chefia avaliadora do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias quando solicitado pelo Departamento de Gestão de Pessoas;
II - analisar os recursos impetrados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com base nas informações apresentadas no processo;
III - acompanhar e monitorar o cumprimento dos prazos a serem cumpridos pelas chefias avaliadoras.
Art. 22. Compete à chefia imediata, substituto ou chefia mediata, conforme for o caso:
I - realizar a etapa de avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias que compõem a equipe sob sua responsabilidade;
II - responder aos questionamentos sobre a nota atribuída na Avaliação de Desempenho em sede de recurso, quando solicitados.
Parágrafo único. A não realização das Avaliações de Desempenho pela chefia imediata, substituto ou chefia mediata, conforme o caso, bem como o descumprimento dos prazos de que trata este Decreto, poderá implicar abertura de processo administrativo, de caráter disciplinar.
Art. 23. Compete ao Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias no que se refere às etapas do processo de Avaliação de Desempenho, previstas no art. 4º deste Decreto:
I - acompanhar os resultados das Avaliações de Desempenho realizadas;
II - Impetrar recurso, dentro do prazo previsto no inciso II do art. 5ºdeste Decreto, em caso de reprovação na Avaliação de Desempenho.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 24. Todo o processo de avaliação de desempenho será realizado por meio do Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho, tendo como plataforma o Sistema Gestor de Recursos Humanos - SGRH da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.
Parágrafo único. A avaliação da chefia prevista no inciso I do art. 4º deste Decreto será realizada por meio da intranet da Prefeitura de São José dos Campos, ficando armazenadas no Sistema Gestor de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.
Art. 25. É facultado ao Departamento de Gestão de Pessoas a prorrogação dos prazos estabelecidos neste Decreto.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos e aplicando-se aos instrumentos de avaliação emitidos a partir de 1º de janeiro de 2026.
São José dos Campos, 11 de setembro de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde
José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

ANEXO I

Etapas da Avaliação de Desempenho

Etapa	*Previsão Legal - Etapa*	Prazo	*Previsão Legal - Prazo*	Competência / Responsabilidade	*Previsão Legal – Competência / Responsabilidade*
Avaliação	*Art. 4º, I*	30 dias corridos	*Art. 5º, I*	Chefia Imediata	*Art. 22, I*
Recurso	*Art. 4º, II*	5 dias úteis	*Art. 5º, II*	Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias	*Art. 23, II*
Julgamento Recurso	*Art. 4º, III*	Até 30 dias corridos do recebimento do recurso	*Art. 5º, III*	Secretaria de Saúde	*Art. 21, II*

ANEXO II

Peso das Competências

Cargo	Competência/Peso (%)					Total (%)
	COM	CLA	RES	EEC	ALO	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20	20	20	20	20	100
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	20	20	20	20	20	100

Legenda:
COM: Comprometimento
CLA: Clareza de Comunicação
RES: Resolutividade
EEF: Espírito de Equipe e Flexibilidade
ALO: Alinhamento Operacional

12

ANEXO III
Exemplo de Cálculo da Competência e suas Contribuições Efetivas

Competência	"X"
Peso	20
Valor Total	2,00 pontos (=Peso /10,00)

EXEMPLO

Contribuição Efetiva	Parâmetros de Aferição (Escala)						Valor Máximo da Contribuição Efetiva	*Aplicação dos percentuais dispostos nos incisos do artigo 13 deste Decreto*	Valor Alcançado da Contribuição Efetiva
	Raramente	*Poucas Vezes*	*Satisfatoriamente*	*Frequentemente*	*Quase sempre*	*Sempre*			
	Inciso I do artigo 12 deste Decreto	Inciso II do artigo 12 deste Decreto	Inciso III do artigo 12 deste Decreto	Inciso IV do artigo 12 deste Decreto	Inciso V do artigo 12 deste Decreto	Inciso VI do artigo 12 deste Decreto			
"X"1	x						0,333	0	0
"X"2		x					0,333	25%	0,083
"X"3			x				0,333	50%	0,166
"X"4				x			0,333	75%	0,249
"X"5					x		0,333	90%	0,299
"X"6						x	0,333	100%	0,333
Valor alcançado da Competência "X"							**2,0**	-	1,13 pontos

Obs.: os valores expressos nos campos: peso, valor total, valor máximo da contribuição efetiva e valor alcançado da contribuição efetiva, bem como os parâmetros de aferição apontados no quadro, são meros exemplos utilizados para a elucidação das regras dispostas neste Decreto.

13

DECRETO N. 20.034, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Urbanizadora Municipal S.A.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 93.055/23;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica permitido à Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ n. 45.693.777/0001-17, com sede à Rua Ricardo Edwards, n. 100, Vila Industrial, nesta cidade, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada à Rua Olivo Gomes, n. 455, Santana, a saber:
I - Imóvel: área de terra;
II - Propriedade: domínio público municipal;
III - Localização: Rua Olivo Gomes, n. 455, Santana;
IV - Situação: a área de terra está situada entre a Rua Olivo Gomes, área do Serviço Beneficente Social Adventista, imóvel n. 56 da Rua Ovídio Cesar, de propriedade de Rita de Souza Leite; imóvel n. 124 da Rua Guaianazes, de propriedade de José Teotônio Silva; imóvel n. 120 da Rua Guaianazes, de propriedade de Rubens Domiciano Dias; imóvel n. 110 da Rua Guaianazes, de propriedade de José Ribeiro Campos Júnior; imóvel n. 100 da Rua Guaianazes, de propriedade de Joci Cesar Melo; e imóvel n. 445 da Rua Olivo Gomes, de propriedade de Mário Domingues;
V - Características do Terreno: formato irregular, plano, sem vegetação e com benfeitorias, ou seja, um prédio em alvenaria e um reservatório elevado em alvenaria perfazendo uma área construída de 124,78m² (cento e vinte quatro metros e setenta e oito decímetros quadrados);
VI - Medidas e Confrontações: mede de frente 24,03m (vinte e quatro metros e três centímetros) de extensão para a Rua Olivo Gomes; do lado direito de quem do imóvel olha a Rua de situação mede 22,64m (vinte e dois metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com o imóvel n. 445 da Rua Olivo Gomes, de propriedade de Mário Domingues; do lado esquerdo mede 22,93m (vinte e dois metros e noventa e três centímetros) de extensão, confrontando com a área do Serviço Beneficente Social Adventista; nos fundos mede 25,73m (vinte e cinco metros e setenta e três centímetros) de extensão em três segmentos de reta com as seguintes distâncias: 18,98m (dezoito metros e noventa e oito centímetros) confrontando com os imóveis n. 100 da Rua Guaianazes, de propriedade de Joci Cesar Melo; n. 110 da Rua Guaianazes, de propriedade de José Ribeiro Campos Júnior; n. 120 da Rua Guaianazes, de propriedade de Rubens Domiciano Dias; imóvel n. 124 da Rua Guaianazes, de propriedade de José Teotônio Silva; 1,02m (um metro e dois centímetros) de extensão confrontando com o imóvel n. 124 da Rua Guaianazes, de propriedade de José Teotônio da Silva; e 5,73m (cinco metros e setenta e três centímetros) confrontando com o imóvel n. 56 da Rua Ovídio Cesar, de propriedade de Rita de Souza Leite; fechando-se assim o perímetro;
VII - Áreas: construída, 124,78m²; livre, 429,30m²; total 554,08m².
Parágrafo único. O imóvel acima descrito mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 93.055/2023.
Art. 2º A permissão de uso objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para a implantação de um Ponto de Apoio - PA para guarda de ferramentas, materiais e melhor desenvolvimento de suas atividades no entorno.
Art. 3º A presente permissão de uso de que trata o art. 1º deste Decreto é concedida a título precário, gratuito e com vigência pelo prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, sendo vedada a transferência da presente permissão de uso a terceiros, sob pena de sua revogação.
Parágrafo único. Ao final do prazo de permissão de uso, a permissionada obriga-se restituir o imóvel da mesma forma em que recebeu, livre, limpo e desimpedido de materiais de construção, entulhos, ferramentas e maquinários, entregando o local permissionado em perfeitas condições de uso.
Art. 4º Caberá exclusivamente à permissionada promover a limpeza, manutenção e segurança da área e suas edificações, especialmente do reservatório d'água, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, independentemente de notificação do Município, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer dano ou prejuízo que seus funcionários ou terceiros possam sofrer.
Art. 5º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento e a área revertida à posse direta do Município, sem que assista ao permissionário o direito de retenção ou indenização, devendo ainda, ressarcir o Município por eventuais danos ocorridos quando o interesse público o exigir.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 11 de sete mbro de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.035, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.
Altera o art. 1º do Decreto n. 18.933, de 15 de outubro de 2021, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José dos Campos".
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 28.567/21;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "b" do inciso I, "a" do inciso II, alterados os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI, incluído o inciso III-A, todos do art. 1º do Decreto n. 18.933, de 15 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
I -
b) Departamento de Gestão Ambiental:
Titular: Juarez Domingues de Vasconcelos;
Suplente: Carlos Eduardo B. Portes;
II -
a) Departamento de Obras Viárias:
Titular: Debora Redondo;
Suplente: Almir Rodolfo Gonçalves;
III - representantes da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária:
a) Departamento de Regularização Fundiária:
Titular: Flavia Di Bisceglie Pitombo;
Suplente: Pollyanna Horta Drumond;
b) Departamento de Habitação
Titular: Massuo Kimura;
Suplente: Fábio Sant´Anna Ribeiro;
III-A - representantes da Secretaria de Gestão de Obras:
Titular: Aparecida Venância do Nascimento Fujii;
Suplente: Luis Gustavo Garcia;
IV - representantes da Secretaria de Apoio Jurídico:
Titular: Gabriela Abramides;
Suplente: Maria Cristina do Prado;
V - representantes da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico:
Titular: Augusto José Delfim Moreira;
Suplente: Rodolfo Cesar;
VI - representantes da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão:
Titular: Jacy Mary Machado Moreira Ishizuka;
Suplente: Vanessa de Fátima P. Barcelos;
VII - representantes da Secretaria de Manutenção da Cidade:
Titular: Dolores Moreno Pino;
Suplente: André Luis Cardoso;
VIII - representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: José Fábio Gimenez M. Rodrigues;
Suplente: Fabiana de Freitas S. Augusto;
X - representantes da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças:
Titular: Elena Kimie Tateishi;
Suplente: Marcelo Chun Nan Huang;
XI - representantes da Secretaria de Governança:
Titular: Alexandre Lobo Beig;
Suplente: Sandro Souza Mendes."
Art. 2º Ficam alteradas as alíneas "a" do inciso I, "b" do inciso II, "a" e "b" do inciso IV, todos do art. 2º do Decreto n. 18.933, de 15 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
I -
a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:
Titular: Ítalo Giovani Garbi;
Suplente: Klaus Coelho Calegão;
II -
b) Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos:
Titular: Marcelo Nunes da Silva;

Suplente: Felipe Hammel;
IV -
a) Região Centro: Associação de Moradores do Residencial Reserva das Figueiras:
Titular: Eduardo Lacerda Lima;
b) Região Sul: Associação de Amigos, Moradores e Empreendedores do Jardim Satélite - Ame Satélite:
Titular: Taciana Silva Miranda Bouéri;
Suplente: Luzia Gusmão da Silva Rosa;"
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 11 de setembro de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.038, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.
Altera o Decreto n. 19.641, de 27 de maio de 2024, que "Nomeia os membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Joseense - FADEJ, e dá outras providências".
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando o disposto no art. 3º da Lei n. 10.364, de 20 de agosto de 2021, que instituiu o Fundo de Apoio ao Desporto Joseense - FADEJ;
Considerando o disposto no Decreto n. 19.641, de 27 de maio de 2024 que "Nomeia os membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Joseense - FADEJ, e dá outras providências" ;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.444/22;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam alterados a alínea "e" do inciso I e o item 1 da alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto n. 19.641, de 27 de maio de 2024, que "Nomeia os membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Joseense - FADEJ, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
I - do Poder Executivo Municipal:
a)
e) representantes da Secretaria de Educação e Cidadania:
1. Titular: Thiago Dib Silva;
2. Suplente: Iona Nara de Souza.
II - da Sociedade Civil:
a) representante das Organizações da Sociedade Civil de Esportes ou Lazer:
1. Titular: Marcelo Lippi;"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 15 de setembro de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Tiago Oliveira Dias
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.049, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre a alteração da destinação de áreas institucionais do município de São José dos Campos para o desenvolvimento de programa habitacional.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando a Lei Complementar n. 682, de 27 de março de 2024, que "Dispõe sobre as hipóteses de alteração da destinação, fim e objetivo originalmente estabelecidos para as áreas públicas definidas em projetos de loteamentos e dá outras providências" e do Decreto n. 19.635, de 15 de maio de 2024, que "Regulamenta o artigo 8º da Lei Complementar n. 682, de 27 de março de 2024";
e
Considerando a análise de prescindibilidade e demais documentos contidos nos Processos Administrativos n. 67.522/25 e 62.848/25;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 85.968/25;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterada a destinação das áreas institucionais descritas na tabela abaixo, passando a serem destinadas à implantação de unidades habitacionais de interesse social:

Loteamento	Tipo	Área (m²)	Endereço	Matrícula do Imóvel	Processo Administrativo de análise de prescindibilidade
Vila Unidos	Institucional	3.637,12	Rua João Grill	54.358	67.522/2025
Conjunto Habitacional Papa João Paulo II	Institucional	4.483,33	Rua Luzinete Maria dos Santos Soares	285.459	62.848/2025

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, de 19 de setembro de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Fábio Rayel Pasquini
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

Editais

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 92/2025
Edital Concurso: 01/2023
Cargo: GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Homologação: 16/12/2024
O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar às 9h do dia 24/09/2025, na Sede da Guarda Civil Municipal, situada na Rua Prof. Felício Savastano, 340 - Vila Industrial, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
- Cédula de Identidade (original)
- Diploma de Ensino Médio completo (original)
- Carteira Nacional de Habilitação válida e definitiva (original)
*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.
87 - PEDRO KRAEMER VALGODE MORAES CRUZ
São José dos Campos, 19 de setembro de 2025.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora de Gestão de Pessoas

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Licitações adjudicadas e homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho: Pregão Eletrônico 089/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de cordão de luzes (externo). Adjudicada e Homologada em: 16/09/2025. Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Edital de licitação: PE 117/SS/2025. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Gerenciamento e Arquivo de Documentos. Abertura em 06/10/2025 às 08h30. Prorrogação de Credenciamento CR 003/SS/2020 Objeto: Credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços - Realização de Exames de Radiodiagnósticos Digitais. Informamos a prorrogação do credenciamento pelo prazo de 03 (três) meses a partir do dia 27/09/2025, sem alteração de Anexos.
Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 396/2021
DATA: 19/09/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO DOS EMPRESARIOS DAS CHACARAS REUNIDAS - ASSECRE
OBJETO: COMODATO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA LOANDA, Nº 895, NO BAIRRO CHÁCARAS REUNIDAS
NOVA VIGENCIA: 23/09/2026
MODALIDADE: TERMO DE COMODATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 67682/2021

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 517/2023
DATA: 19/09/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JR HERNANDES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO UTILITARIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 LUGARES
NOVA VIGENCIA: 21/09/2027
VALOR: MAIS R$ 276.325,69
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36719/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 520/2023
DATA: 19/09/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CM DA SILVA REIS LIMA TRANSPORTES - ME
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO UTILITARIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 LUGARES
NOVA VIGENCIA: 21/09/2027
VALOR: MAIS R$ 476.168,54
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36719/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 522/2023
DATA: 19/09/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LINDOMAR FRANCISCO MENDES M.E.
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO UTILITARIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 LUGARES
NOVA VIGENCIA: 21/09/2027
VALOR: MAIS R$ 243.114,09
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36719/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 523/2023
DATA: 19/09/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SCPS TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO UTILITARIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 LUGARES
NOVA VIGENCIA: 21/09/2027
VALOR: MAIS R$ 519.338,07
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36719/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 531/2023
DATA: 19/09/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E JCL SANTOS TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO UTILITARIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 LUGARES
NOVA VIGENCIA: 21/09/2027
VALOR: MAIS R$ 364.467,72
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36719/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 532/2023
DATA: 19/09/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LUM TRANPORTE ESCOLAR LTDA - ME
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO UTILITARIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 LUGARES
NOVA VIGENCIA: 02/10/2027
VALOR: MAIS R$ 519.338,07
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36719/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 533/2023
DATA: 19/09/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SOUZA LIMA TRANSPORTE LTDA - ME
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO UTILITARIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 LUGARES
NOVA VIGENCIA: 02/10/2027
VALOR: MAIS R$ 294.207,43
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36719/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 561/2024
DATA: 19/09/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RENAN MESSIAS LIBERATO RIBEIRO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES - COM MOTORISTA - GRUPO I.
NOVA VIGENCIA: 21/10/2026
VALOR: MAIS R$ 64.988,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 100568/2024

8º TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 001/2022
DATA: 19/09/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA - CVV
OBJETO: AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS
NOVA VIGENCIA: 20/09/2026
VALOR: MAIS R$ 9.008.218,26
MODALIDADE: CONVENIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 132938/2021

Portarias

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2453/2025
18 de Setembro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). MARCOS PAULO BERTO FARO, matrícula 525625/2, do cargo de CHEFE DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, vaga nº 30693, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11083/2025, a contar de 16/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezoito dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezoito dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2454/2025
18 de Setembro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, o(a) Sr(a). MARCOS PAULO BERTO FARO, para exercer o cargo de CHEFE DE POLÍTICAS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS, vaga nº 30695, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11083/2025, a contar de 16/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezoito dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezoito dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2455/2025
18 de Setembro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). MARIA LUCIA CARVALHO MORAIS, matrícula 724431/2, do cargo de ASSESSOR DE MELHORIAS VIÁRIAS, vaga nº 30641, da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11081/2025, a contar de 16/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezoito dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezoito dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2456/2025
18 de Setembro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, o(a) Sr(a). MARIA LUCIA CARVALHO MORAIS, para exercer o cargo de CHEFE DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, vaga nº 30693, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11083/2025, a contar de 16/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezoito dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezoito dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2457/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 85629/2025, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). FERNANDA APARECIDA DA SILVA PINTO, matrícula 582335/1, do cargo de SUPERVISOR 19A, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento comissão, criado pela lei 4399/1993 e suas alterações, a contar de 15/09/2025, cessando seu afastamento das atribuições de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2458/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, à vista do que consta no MEMORANDO nº 86574/2025, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). CAROLINA BRAVACINO GOLIZIA ROCHA, matrícula 754217/1, da função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS, a contar de 01/10/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2459/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, e a vista do que consta no MEMORANDO nº 86574/2025, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) CAROLINA BRAVACINO GOLIZIA ROCHA, matrícula 754217/1, para exercer interinamente o cargo de SUPERVISOR 19B, da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS, de provimento comissão , criado pela lei 3939/1991, a contar de 01/10/2025, afastando-o(a) das atribuições de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2460/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 85858/2025, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) LEONARDO RIBEIRO DA SILVA MARTINS, matrícula 773297/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS, a contar de 01/10/2025, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2461/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 83607/2025, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a). JONAS CESAR DE CARVALHO, matrícula 723796/1, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições da função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 679/2023, em substituição a Sra. FLAVIA CARVALHO BORGES, durante o período de licença para tratamento de saúde, a contar de 01/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2462/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 83606/2025, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). DEBORA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 671133/4, da função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 25/08/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2463/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 83606/2025, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). DOUGLAS ALVES DELLAMONICA, matrícula 638357/3, da função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 25/08/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR II.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2464/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 83606/2025, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) DEBORA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 671133/4, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 25/08/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2465/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 83606/2025, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) DOUGLAS ALVES DELLAMONICA, matrícula 638357/3, para exercer a função de confiança de ASSESSOR DE POLÍTICA EDUCACIONAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 25/08/2025, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2466/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, e a vista do que consta no MEMORANDO nº 85634/2025, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) BRUNA SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 478910/4, para exercer interinamente o cargo de SUPERVISOR 19C, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento comissão, criado pela lei 690/2025, a contar de 15/09/2025, afastando-o(a) das atribuições de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2467/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 84526/2025, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). RENE SILVA, matrícula 248524/1, do cargo de SUPERVISOR 19C, vaga nº 6465, de provimento comissão, criado pela lei 3939/1991, a contar de 18/09/2025, cessando seu afastamento das atribuições de PORTEIRO ZELADOR.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2468/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o OFÍCIO 044/SGAF-SG/2025, resolve:
CESSAR os efeitos da portaria 801/2025, de 22/04/2025, que colocou à disposição do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, a Sra. LINA PEROTTI BRAGA, matrícula 746559/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, de provimento EFETIVO, do(a) SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, a partir de 22/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2469/2025
19 de Setembro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, o(a) Sr(a). VANDERLEI FRANCISCO DA GRACA, matrícula 722595/2, do cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, vaga nº 30883, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11091/2025, a contar de 22/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezenove dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2470/2025
22 de Setembro de 2025
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. DANIELE DE PINHO FREITAS KNEUBE, para exercer o cargo de ASSESSOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, vaga nº 30894, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11091/2025, a contar de 17/09/2025.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e dois dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) vinte e dois dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Fundhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS E DISSERTATIVAS
A FUNDHAS - Fundação Hélio Augusto de Souza, por meio da empresa INSTITUTO APLICATIVA, torna pública a CONVOCAÇÃO para realização das provas objetivas e dissertativas do Processo Seletivo para Professor Substituto do edital nº 005/2025:
As provas serão realizadas no dia 28 de setembro de 2025, conforme o horário e local abaixo informado:

Data da Prova: 28/09/2025 (domingo) - Período: Manhã Horário de Abertura dos Portões: 08h00min Horário de Fechamento dos Portões: 08h15min	
FUNÇÃO	LOCAL DA PROVA
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, CULTURA MAKER, PROMOÇÃO DE SAÚDE E CIDADANIA ESPORTE E LAZER	COLÉGIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - CEPHAS Rua Tsunessaburo Makiguti, nº 399 - Floradas de São José São José dos Campos/SP

ATENÇÃO: Procure conhecer o local da realização da Prova com antecedência, pois é de responsabilidade específica do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e horários determinados acima.
Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto e no original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.
Não será admitido na Sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos acima.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido a presente CONVOCAÇÃO, que vai publicado no lugar de costume e nos endereços eletrônicos: www.institutoaplicativa.org.br e www.fundhas.org.br.
São José dos Campos/SP, 22 de setembro de 2025.
JUVENIL DE ALMEIDA SILVÉRIO
DIRETOR PRESIDENTE - FUNDHAS

Fundação Cultural

HOMOLOGAÇÃO. Face ao constante nos autos do Processo nº636/SG/2025 homologo o resultado do julgamento referente ao PE90011/Ed12/FCCR/2025, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, ARQUIBANCADA, GERADOR E DEMAIS ITENS PARA DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, com critério de menor preço por lote, tendo como vencedoras as empresas: C. C. KATSUMOTO LTDA - CNPJ 10.596.600/0001-18 (Lote 01 - R$144.000,00, Lote 04 - R$846.000,00, Lote 05 - R$212.000,00, Lote 06 - R$201.680,00, Lote 07 - R$248.000,00, Lote 08 - R$480.000,00, Lote 09 - R$234.000,00, Lote 10 - R$210.000,00 e Lote 12 - R$165.000,00); DPS EVENTOS LTDA - CNPJ 28.047.288/0001-79 (Lote 02 - R$120.000,00, Lote 03 - R$185.700,00 , Lote 11 - R$378.000,00 e Lote 13 - R$170.000,00); MIL GERADORES LTDA - CNPJ 08.774.241/0001-08 (Lote 14 - R$90.168,00, Lote 15 - R$130.050,00, Lote 16 - R$148.912,80 e Lote 17 - R$133.312,80); AMS EVENTOS LTDA - CNPJ 52.780.377/0001-04 (Lote 18 - R$185.940,00, Lote 22 - R$352.000,00 e Lote 31 - R$70.620,00); LIMA & RIOS LTDA - CNPJ 01.105.710/0001-49 (Lote 19 - R$270.000,00, Lote 20 - R$444.000,00, Lote 21 - R$236.000,00, Lote 24 - R$90.000,00, Lote 25 - R$50.000,00, Lote 26 - R$240.000,00, Lote 32 - R$99.600,00, Lote 33 - R$82.800,00 e Lote 35 - R$6.400,00); BATUTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ 28.420.162/0001-06 (Lote 23 - R$192.000,00 e Lote 36 - R$ 22.500,00); F. L. SANI EXPRESS LOCACAO E EVENTOS LTDA - CNPJ (Lote 27 - R$18.000,00, Lote 28 - R$15.800,00 e Lote 29 - R$246.000,00); H D F - LOCACAO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA - CNPJ 13.104.368/0001-41 (Lote 30 - R$55.500,00 e Lote 34 - R$336.000,00). Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

IPSM

EDITAL DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 03/IPSM/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gerenciamento de Hospedagem, por um período de 24 (vinte e quatro) meses; destinada a Servidores e Conselheiros do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM. A sessão iniciar-se às 09h30 do dia 07 de outubro de 2025. O edital completo poderá ser retirado através do site www.ipsmsjc.sp.gov.br - Portal da Transparência/Licitações; e, no endereço https://bllcompras.com/ - Bolsa de Licitações e Leilões.
São José dos Campos, 22 de setembro de 2025.
DEVAIR PIETRAROIA DA SILVA
SUPERINTENDENTE

Outros

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

RESOLUÇÃO N° 28, de 11 de setembro de 2025. DISPÕE SOBRE O RESULTADO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO E DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO CMDPI/2025
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas Leis Municipais n.º 6.428/03 de 20/11/2003 e n.º 9.752/18, conforme deliberação do Colegiado proferida em 11 de setembro de 2025;
Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente e deliberativo, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993;
Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar as inscrições de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, que atuam no município, consoante artigo 48, inciso XI da Lei Municipal nº 6.428/03, acrescido pela Lei Municipal nº 6.914/2005;
Considerando que a Resolução nº 03, de 17 de março de 2016 deste Colegiado, publicada no Boletim do Município nº 2314, de 23 de março de 2016, estabeleceu que as decisões deste Conselho fossem consubstanciadas em resoluções;
Considerando a obrigatoriedade de inscrição dos programas de atendimento ao idoso, de entidades governamentais e não governamental esculpida no parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003;
Considerando o Decreto Municipal nº 19.830, de 13 de dezembro de 2024;
Retificar a resolução nº27, de 11 de setembro de 2025, publicada no dia 17 de setembro de 2025, pagina 12 no Diário do Município nº3. 555.
Cancelar a resolução 27,de setembro de 2025. Diário do Município nº3.556 dia 18 de setembro de 2025 pagina 11
RESOLVE:
Art. 1º - Deferir as seguintes entidades com seu certificado de renovação no CMDPI:
Harmonia no Lar Residencial Sênior 01
CNPJ: 29.477.018/0002-41 - Rua Moreira Pascoal, 257 - Jardim Europa - SJC.
Certificado n° 015/2025.
Deferir a inscrição da entidade:
Harmonia no Lar Residencial Sênior 02
CNPJ: 29.477.018/0001-60 - Rua Ilha do Norte, 107 - Jardim Paraiso - SJC.
Certificado n° 016/2025.
Validade por (02) dois anos.
Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Selma Leite Carvalho
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Secretaria de Saúde

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS ELEIÇÓES DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES (CGUs) DAS UBSs BUQUIRINHA e BONSUCESSO
A Comissão Eleitoral do CGU definiu a prorrogação por mais 20 (vinte) dias úteis, de 19/09/2025 até 16/10/2025, dos prazos de inscrições para as eleições dos CGUs das UBSs Buquirinha e Bonsucesso.
São José dos Campos, 19 de setembro de 2025.
Comissão Eleitoral CGU

Anexos

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
META DE ARRECADAÇÃO MENSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 19.853, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado						
Fonte de Receitas	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Tesouro	1.618.460.000	1.604.750.566	-13.709.434,42	261.764.000,00	228.330.000,00	490.094.000,00	273.485.081,60	221.488.236,83	494.973.318,43	4.879.318,43	2.108.554.000,00	2.099.723.884,01	-8.830.115,99
Transferências e convênios estaduais - Vinculados	380.566.000	362.195.311	-18.370.689,28	65.018.000,00	57.437.000,00	122.455.000,00	67.278.046,30	54.617.915,66	121.895.961,96	-559.038,04	503.021.000,00	484.091.272,68	-18.929.727,32
Recursos próprios de fundos especiais de despesa - Vinculados	57.127.000	59.816.996	2.689.995,81	9.376.000,00	9.546.000,00	18.922.000,00	8.520.725,96	16.556.577,57	25.077.303,53	6.155.303,53	76.049.000,00	84.894.299,34	8.845.299,34
Transferências e convênios federais - Vinculados	172.318.000	150.147.581	-22.170.419,11	28.149.000,00	28.888.000,00	57.037.000,00	25.764.439,20	24.935.572,21	50.700.011,41	-6.336.988,59	229.355.000,00	200.847.592,30	-28.507.407,70
Outras fontes de recursos	3.808.000	4.246.214	438.214,03	627.000,00	644.000,00	1.271.000,00	263.145,45	413.096,67	676.242,12	-594.757,88	5.079.000,00	4.922.456,15	-156.543,85
Operações de crédito	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**2.232.279.000**	**2.181.156.667,03**	**-51.122.332,97**	**364.934.000,00**	**324.845.000,00**	**689.779.000,00**	**375.311.438,51**	**318.011.398,94**	**693.322.837,45**	**3.543.837,45**	**2.922.058.000,00**	**2.874.479.504,48**	**-47.578.495,52**

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

1/5

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 19.853, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado						
Gabinete do Prefeito	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**3º Bimestre**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	286.000,00	659.246,39	373.246,39	44.000,00	44.000,00	88.000,00	151.612,36	151.021,37	302.633,73	214.633,73	374.000,00	961.880,12	587.880,12
Subtotal	**286.000,00**	**659.246,39**	**373.246,39**	**44.000,00**	**44.000,00**	**88.000,00**	**151.612,36**	**151.021,37**	**302.633,73**	**214.633,73**	**374.000,00**	**961.880,12**	**587.880,12**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado						
Secretaria de Governança	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	4.797.000,00	5.490.281,17	693.281,17	738.000,00	738.000,00	1.476.000,00	884.213,87	934.038,04	1.818.251,91	342.251,91	6.273.000,00	7.308.533,08	1.035.533,08
Outras despesas correntes	8.406.000,00	18.317.762,07	9.911.762,07	1.734.000,00	1.590.000,00	3.324.000,00	2.551.954,42	2.726.345,38	5.278.299,80	1.954.299,80	11.730.000,00	23.596.061,87	11.866.061,87
Outras despesas correntes - Contingenciado	446.000,00	0,00	-446.000,00	92.000,00	84.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	-176.000,00	622.000,00	0,00	-622.000,00
Investimentos	1.219.000,00	372.437,13	-846.562,87	271.000,00	195.000,00	466.000,00	7.759,10	118.363,00	126.122,10	-339.877,90	1.685.000,00	498.559,23	-1.186.440,77
Investimentos - Contingenciado	148.000,00	0,00	-148.000,00	33.000,00	24.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	-57.000,00	205.000,00	0,00	-205.000,00
Subtotal	**15.016.000,00**	**24.180.480,37**	**9.164.480,37**	**2.868.000,00**	**2.631.000,00**	**5.499.000,00**	**3.443.927,39**	**3.778.746,42**	**7.222.673,81**	**1.723.673,81**	**20.515.000,00**	**31.403.154,18**	**10.888.154,18**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado						
Secretaria de Apoio Jurídico	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	5.285.000,00	5.706.366,25	421.366,25	813.000,00	813.000,00	1.626.000,00	881.460,46	891.236,94	1.772.697,40	146.697,40	6.911.000,00	7.479.063,65	568.063,65
Outras despesas correntes	2.479.000,00	2.186.069,51	-292.930,49	510.000,00	468.000,00	978.000,00	544.137,18	363.966,13	908.103,31	-69.896,69	3.457.000,00	3.094.172,82	-362.827,18
Outras despesas correntes - Contingenciado	66.000,00	0,00	-66.000,00	14.000,00	12.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	-26.000,00	92.000,00	0,00	-92.000,00
Investimentos	562.000,00	12.666,60	-549.333,40	124.000,00	90.000,00	214.000,00	0,00	754,00	754,00	-213.246,00	776.000,00	13.420,60	-762.579,40
Investimentos - Contingenciado	12.000,00	0,00	-12.000,00	3.000,00	2.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00	17.000,00	0,00	-17.000,00
Subtotal	**8.404.000,00**	**7.905.102,36**	**-498.897,64**	**1.464.000,00**	**1.385.000,00**	**2.849.000,00**	**1.425.597,64**	**1.255.957,07**	**2.681.554,71**	**-167.445,29**	**11.253.000,00**	**10.586.657,07**	**-666.342,93**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado						
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	11.486.000,00	11.401.137,50	-84.862,50	1.767.000,00	1.767.000,00	3.534.000,00	1.921.192,10	1.912.208,42	3.833.400,52	299.400,52	15.020.000,00	15.234.538,02	214.538,02
Outras despesas correntes	24.722.000,00	23.758.346,74	-963.653,26	5.107.000,00	4.677.000,00	9.784.000,00	4.713.079,70	4.197.463,81	8.910.543,51	-873.456,49	34.506.000,00	32.668.890,25	-1.837.109,75
Outras despesas correntes - Contingenciado	1.302.000,00	0,00	-1.302.000,00	269.000,00	246.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	-515.000,00	1.817.000,00	0,00	-1.817.000,00
Investimentos	113.000,00	24.731,46	-88.268,54	25.000,00	18.000,00	43.000,00	50.861,30	0,00	50.861,30	7.861,30	156.000,00	75.592,76	-80.407,24
Investimentos - Contingenciado	62.000,00	0,00	-62.000,00	14.000,00	10.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	-24.000,00	86.000,00	0,00	-86.000,00
Subtotal	**37.685.000,00**	**35.184.215,70**	**-2.500.784,30**	**7.182.000,00**	**6.718.000,00**	**13.900.000,00**	**6.685.133,10**	**6.109.672,23**	**12.794.805,33**	**-1.105.194,67**	**51.585.000,00**	**47.979.021,03**	**-3.605.978,97**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado						
Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	3.608.000,00	3.451.042,61	-156.957,39	555.000,00	555.000,00	1.110.000,00	543.847,22	533.523,75	1.077.370,97	-32.629,03	4.718.000,00	4.528.413,58	-189.586,42
Outras despesas correntes	9.822.000,00	8.152.695,21	-1.669.304,79	2.029.000,00	1.858.000,00	3.887.000,00	1.347.907,12	2.533.492,28	3.881.399,40	-5.600,60	13.709.000,00	12.034.094,61	-1.674.905,39
Outras despesas correntes - Contingenciado	249.000,00	0,00	-249.000,00	51.000,00	47.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	-98.000,00	347.000,00	0,00	-347.000,00
Investimentos	1.770.000,00	1.366.287,53	-403.712,47	394.000,00	284.000,00	678.000,00	0,00	0,00	0,00	-678.000,00	2.448.000,00	1.366.287,53	-1.081.712,47
Investimentos - Contingenciado	37.000,00	0,00	-37.000,00	8.000,00	6.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	-14.000,00	51.000,00	0,00	-51.000,00
Subtotal	**15.486.000,00**	**12.970.025,35**	**-2.515.974,65**	**3.037.000,00**	**2.750.000,00**	**5.787.000,00**	**1.891.754,34**	**3.067.016,03**	**4.958.770,37**	**-828.229,63**	**21.273.000,00**	**17.928.795,72**	**-3.344.204,28**

2/5

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Secretaria de Gestão Habitacional e Obras	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	2.269.000,00	1.869.088,27	-399.911,73	349.000,00	349.000,00	698.000,00	257.748,99	238.979,81	496.728,80	-201.271,20	2.967.000,00	2.365.817,07	-601.182,93
Outras despesas correntes	11.740.000,00	13.551.651,44	1.811.651,44	2.424.000,00	2.220.000,00	4.644.000,00	1.614.784,82	1.398.606,35	3.013.391,17	-1.630.608,83	16.384.000,00	16.565.042,61	181.042,61
Outras despesas correntes - Contingenciado	603.000,00	0,00	-603.000,00	125.000,00	114.000,00	239.000,00	0,00	0,00	0,00	-239.000,00	842.000,00	0,00	-842.000,00
Investimentos	11.956.000,00	8.653.189,02	-3.302.810,98	2.658.000,00	1.915.000,00	4.573.000,00	10.989.320,13	2.711.266,47	13.700.586,60	9.127.586,60	16.529.000,00	22.353.775,62	5.824.775,62
Investimentos - Contingenciado	6.438.000,00	0,00	-6.438.000,00	1.432.000,00	1.031.000,00	2.463.000,00	0,00	0,00	0,00	-2.463.000,00	8.901.000,00	0,00	-8.901.000,00
Subtotal	**33.006.000,00**	**24.073.928,73**	**-8.932.071,27**	**6.988.000,00**	**5.629.000,00**	**12.617.000,00**	**12.861.853,94**	**4.348.852,63**	**17.210.706,57**	**4.593.706,57**	**45.623.000,00**	**41.284.635,30**	**-4.338.364,70**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Secretaria de Educação e Cidadania	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	294.851.000,00	278.875.616,21	-15.975.383,79	48.597.000,00	48.241.000,00	96.838.000,00	44.614.950,39	44.207.825,97	88.822.776,36	-8.015.223,64	391.689.000,00	367.698.392,57	-23.990.607,43
Outras despesas correntes	232.167.000,00	281.828.318,72	49.661.318,72	47.965.000,00	43.911.000,00	91.876.000,00	49.960.713,03	56.623.766,97	106.584.480,00	14.708.480,00	324.043.000,00	388.412.798,72	64.369.798,72
Investimentos	14.222.000,00	15.169.535,73	947.535,73	3.162.000,00	2.276.000,00	5.438.000,00	2.625.621,71	2.186.639,47	4.812.261,18	-625.738,82	19.660.000,00	19.981.796,91	321.796,91
Investimentos - Contingenciado	6.722.000,00	0,00	-6.722.000,00	1.494.000,00	1.075.000,00	2.569.000,00	0,00	0,00	0,00	-2.569.000,00	9.291.000,00	0,00	-9.291.000,00
Subtotal	**547.962.000,00**	**575.873.470,66**	**27.911.470,66**	**101.218.000,00**	**95.503.000,00**	**196.721.000,00**	**97.201.285,13**	**103.018.232,41**	**200.219.517,54**	**3.498.517,54**	**744.683.000,00**	**776.092.988,20**	**31.409.988,20**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	4.108.000,00	3.725.334,31	-382.665,69	632.000,00	632.000,00	1.264.000,00	557.077,83	536.512,56	1.093.590,39	-170.409,61	5.372.000,00	4.818.924,70	-553.075,30
Outras despesas correntes	31.646.000,00	32.117.939,60	471.939,60	6.535.000,00	5.982.000,00	12.517.000,00	6.065.010,98	6.836.146,04	12.901.157,02	384.157,02	44.163.000,00	45.019.096,62	856.096,62
Outras despesas correntes - Contingenciado	1.296.000,00	0,00	-1.296.000,00	267.000,00	245.000,00	512.000,00	0,00	0,00	0,00	-512.000,00	1.808.000,00	0,00	-1.808.000,00
Investimentos	1.410.000,00	50.224,39	-1.359.775,61	313.000,00	226.000,00	539.000,00	0,00	0,00	0,00	-539.000,00	1.949.000,00	50.224,39	-1.898.775,61
Investimentos - Contingenciado	760.000,00	0,00	-760.000,00	169.000,00	122.000,00	291.000,00	0,00	0,00	0,00	-291.000,00	1.051.000,00	0,00	-1.051.000,00
Subtotal	**39.220.000,00**	**35.893.498,30**	**-3.326.501,70**	**7.916.000,00**	**7.207.000,00**	**15.123.000,00**	**6.622.088,81**	**7.372.658,60**	**13.994.747,41**	**-1.128.252,59**	**54.343.000,00**	**49.888.245,71**	**-4.454.754,29**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Secretaria de Apoio Social ao Cidadão	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	5.135.000,00	5.173.305,16	38.305,16	790.000,00	790.000,00	1.580.000,00	813.180,32	814.328,25	1.627.508,57	47.508,57	6.715.000,00	6.800.813,73	85.813,73
Outras despesas correntes	47.661.000,00	52.691.855,24	5.030.855,24	9.846.000,00	9.016.000,00	18.862.000,00	9.135.666,05	8.411.448,78	17.547.114,83	-1.314.885,17	66.523.000,00	70.238.970,07	3.715.970,07
Outras despesas correntes - Contingenciado	2.179.000,00	0,00	-2.179.000,00	450.000,00	412.000,00	862.000,00	0,00	0,00	0,00	-862.000,00	3.041.000,00	0,00	-3.041.000,00
Investimentos	926.000,00	62.334,35	-863.665,65	206.000,00	148.000,00	354.000,00	3.912,00	861.855,73	865.767,73	511.767,73	1.280.000,00	928.102,08	-351.897,92
Investimentos - Contingenciado	119.000,00	0,00	-119.000,00	26.000,00	19.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	-45.000,00	164.000,00	0,00	-164.000,00
Subtotal	**56.020.000,00**	**57.927.494,75**	**1.907.494,75**	**11.318.000,00**	**10.385.000,00**	**21.703.000,00**	**9.952.758,37**	**10.087.632,76**	**20.040.391,13**	**-1.662.608,87**	**77.723.000,00**	**77.967.885,88**	**244.885,88**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Secretaria de Manutenção da Cidade	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	10.524.000,00	10.259.181,10	-264.818,90	1.619.000,00	1.619.000,00	3.238.000,00	1.690.985,86	1.660.566,03	3.351.551,89	113.551,89	13.762.000,00	13.610.732,99	-151.267,01
Outras despesas correntes	126.758.000,00	139.572.631,86	12.814.631,86	26.190.000,00	23.975.000,00	50.165.000,00	29.537.733,04	17.930.726,53	47.468.459,57	-2.696.540,43	176.923.000,00	187.041.091,43	10.118.091,43
Outras despesas correntes - Contingenciado	6.020.000,00	0,00	-6.020.000,00	1.244.000,00	1.139.000,00	2.383.000,00	0,00	0,00	0,00	-2.383.000,00	8.403.000,00	0,00	-8.403.000,00
Investimentos	3.832.000,00	89.977,35	-3.742.022,65	852.000,00	613.000,00	1.465.000,00	13.150,00	51.051,25	64.201,25	-1.400.798,75	5.297.000,00	154.178,60	-5.142.821,40
Investimentos - Contingenciado	18.000,00	0,00	-18.000,00	4.000,00	3.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00	25.000,00	0,00	-25.000,00
Subtotal	**147.152.000,00**	**149.921.790,31**	**2.769.790,31**	**29.909.000,00**	**27.349.000,00**	**57.258.000,00**	**31.241.868,90**	**19.642.343,81**	**50.884.212,71**	**-6.373.787,29**	**204.410.000,00**	**200.806.003,02**	**-3.603.996,98**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Secretaria de Saúde	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	125.209.000,00	122.825.421,44	-2.383.578,56	20.148.000,00	20.095.000,00	40.243.000,00	20.411.593,54	19.499.382,22	39.910.975,76	-332.024,24	165.452.000,00	162.736.397,20	-2.715.602,80
Outras despesas correntes	398.247.000,00	381.360.849,49	-16.886.150,51	82.284.000,00	75.330.000,00	157.614.000,00	77.324.837,10	73.964.589,26	151.289.426,36	-6.324.573,64	555.861.000,00	532.650.275,85	-23.210.724,15
Outras despesas correntes - Contingenciado	8.337.000,00	0,00	-8.337.000,00	1.722.000,00	1.577.000,00	3.299.000,00	0,00	0,00	0,00	-3.299.000,00	11.636.000,00	0,00	-11.636.000,00
Investimentos	2.535.000,00	21.752.312,76	19.217.312,76	563.000,00	406.000,00	969.000,00	656.494,68	1.175.874,16	1.832.368,84	863.368,84	3.504.000,00	23.584.681,60	20.080.681,60
Investimentos - Contingenciado	3.042.000,00	0,00	-3.042.000,00	677.000,00	488.000,00	1.165.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.165.000,00	4.207.000,00	0,00	-4.207.000,00
Subtotal	**537.370.000,00**	**525.938.583,69**	**-11.431.416,31**	**105.394.000,00**	**97.896.000,00**	**203.290.000,00**	**98.392.925,32**	**94.639.845,64**	**193.032.770,96**	**-10.257.229,04**	**740.660.000,00**	**718.971.354,65**	**-17.481.645,35**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Secretaria de Mobilidade Urbana	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	5.447.000,00	5.043.323,56	-403.676,44	838.000,00	838.000,00	1.676.000,00	870.334,96	872.711,93	1.743.046,89	67.046,89	7.123.000,00	6.786.370,45	-336.629,55
Outras despesas correntes	50.606.000,00	96.339.868,25	45.733.868,25	10.455.000,00	9.571.000,00	20.026.000,00	19.269.942,20	20.670.839,40	39.940.781,60	19.914.781,60	70.632.000,00	136.280.649,85	65.648.649,85
Outras despesas correntes - Contingenciado	1.666.000,00	0,00	-1.666.000,00	344.000,00	315.000,00	659.000,00	0,00	0,00	0,00	-659.000,00	2.325.000,00	0,00	-2.325.000,00
Investimentos	16.651.000,00	34.610.192,89	17.959.192,89	3.704.000,00	2.666.000,00	6.370.000,00	4.584.808,09	4.677.293,55	9.262.101,64	2.892.101,64	23.021.000,00	43.872.294,53	20.851.294,53
Investimentos - Contingenciado	5.758.000,00	0,00	-5.758.000,00	1.281.000,00	922.000,00	2.203.000,00	0,00	0,00	0,00	-2.203.000,00	7.961.000,00	0,00	-7.961.000,00
Subtotal	**80.128.000,00**	**135.993.384,70**	**55.865.384,70**	**16.622.000,00**	**14.312.000,00**	**30.934.000,00**	**24.725.085,25**	**26.220.844,88**	**50.945.930,13**	**20.011.930,13**	**111.062.000,00**	**186.939.314,83**	**75.877.314,83**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Secretaria de Inovação de Desenvolvimento Econômico	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	1.495.000,00	1.389.534,20	-105.465,80	230.000,00	230.000,00	460.000,00	271.257,63	278.706,07	549.963,70	89.963,70	1.955.000,00	1.939.497,90	-15.502,10
Outras despesas correntes	6.206.000,00	2.671.824,99	-3.534.175,01	1.281.000,00	1.172.000,00	2.453.000,00	288.163,35	4.329.120,60	4.617.283,95	2.164.283,95	8.659.000,00	7.289.108,94	-1.369.891,06
Outras despesas correntes - Contingenciado	327.000,00	0,00	-327.000,00	67.000,00	62.000,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00	-129.000,00	456.000,00	0,00	-456.000,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.028.829,54	50.514,78	15.079.344,32	15.079.344,32	0,00	15.079.344,32	15.079.344,32
Subtotal	**8.028.000,00**	**4.061.359,19**	**-3.966.640,81**	**1.578.000,00**	**1.464.000,00**	**3.042.000,00**	**15.588.250,52**	**4.658.341,45**	**20.246.591,97**	**17.204.591,97**	**11.070.000,00**	**24.307.951,16**	**13.237.951,16**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Secretaria de Proteção ao Cidadão	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	24.364.000,00	23.656.782,30	-707.217,70	3.752.000,00	3.749.000,00	7.501.000,00	4.307.234,00	3.841.848,08	8.149.082,08	648.082,08	31.865.000,00	31.805.864,38	-59.135,62
Outras despesas correntes	5.429.000,00	10.352.598,06	4.923.598,06	1.121.000,00	1.027.000,00	2.148.000,00	1.919.683,36	1.301.945,34	3.221.628,70	1.073.628,70	7.577.000,00	13.574.226,76	5.997.226,76
Outras despesas correntes - Contingenciado	286.000,00	0,00	-286.000,00	59.000,00	54.000,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	-113.000,00	399.000,00	0,00	-399.000,00
Investimentos	150.000,00	318.963,00	168.963,00	34.000,00	24.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	-58.000,00	208.000,00	318.963,00	110.963,00
Investimentos - Contingenciado	69.000,00	0,00	-69.000,00	15.000,00	11.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	-26.000,00	95.000,00	0,00	-95.000,00
Subtotal	**30.298.000,00**	**34.328.343,36**	**4.030.343,36**	**4.981.000,00**	**4.865.000,00**	**9.846.000,00**	**6.226.917,36**	**5.143.793,42**	**11.370.710,78**	**1.524.710,78**	**40.144.000,00**	**45.699.054,14**	**5.555.054,14**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Encargos Gerais	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	36.018.000,00	33.107.663,03	-2.910.336,97	6.320.000,00	6.271.000,00	12.591.000,00	6.122.145,82	5.407.091,99	11.529.237,81	-1.061.762,19	48.609.000,00	44.636.900,84	-3.972.099,16
Juros da dívida	21.441.000,00	22.288.524,33	847.524,33	2.575.000,00	9.413.000,00	11.988.000,00	2.730.836,66	8.573.688,82	11.304.525,48	-683.474,52	33.429.000,00	33.593.049,81	164.049,81
Outras despesas correntes	76.966.000,00	92.528.486,63	15.562.486,63	15.111.000,00	14.559.000,00	29.670.000,00	11.609.098,79	12.977.664,67	24.586.763,46	-5.083.236,54	106.636.000,00	117.115.250,09	10.479.250,09
Investimentos	0,00	24.961.304,03	24.961.304,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.961.304,03	24.961.304,03
Amortização da dívida	64.245.000,00	65.690.142,41	1.445.142,41	8.136.000,00	23.672.000,00	31.808.000,00	8.142.999,14	24.011.428,86	32.154.428,00	346.428,00	96.053.000,00	97.844.570,41	1.791.570,41
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	**198.670.000,00**	**238.576.120,43**	**39.906.120,43**	**32.142.000,00**	**53.915.000,00**	**86.057.000,00**	**28.605.080,41**	**50.969.874,34**	**79.574.954,75**	**-6.482.045,25**	**284.727.000,00**	**318.151.075,18**	**33.424.075,18**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Habitação e Regularização Fundiária	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	0	656.580	656.580	0	0	0	204.535	182.226	386.761	386.761	0	1.043.341	1.043.341
Outras despesas correntes	0	222.904	222.904	0	0	0	391.554	634.831	1.026.385	1.026.385	0	1.249.288	1.249.288
Outras despesas correntes - Contingenciado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0	0	0	107.162	0	107.162	107.162	0	107.162	107.162
Subtotal	**0**	**879.484**	**879.484**	**0**	**0**	**0**	**703.251**	**817.057**	**1.520.308**	**1.520.308**	**0**	**2.399.792**	**2.399.792**
Subtotal orçamentário	**1.754.731.000,00**	**1.864.366.528,29**	**109.635.528,29**	**332.661.000,00**	**332.053.000,00**	**664.714.000,00**	**345.719.389,77**	**341.281.890,05**	**687.001.279,82**	**22.287.279,82**	**2.419.445.000,00**	**2.551.367.808,11**	**136.129.808,11**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Transferências financeiras	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Câmara Municipal	68.774.000	70.474.000	1.700.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	23.000.000,00	12.050.000,00	12.050.000,00	24.100.000,00	1.100.000,00	91.774.000,00	94.574.000,00	2.800.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Municipal	50.002.000	0	-50.002.000,00	8.333.000,00	8.333.000,00	16.666.000,00	0,00	0,00	0,00	-16.666.000,00	66.668.000,00	0,00	-66.668.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	12.750.000	13.000.000	250.000,00	2.125.000,00	2.125.000,00	4.250.000,00	2.125.000,00	2.250.000,00	4.375.000,00	125.000,00	17.000.000,00	17.375.000,00	375.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo - Contingenciado	708.000	0	-708.000,00	118.000,00	118.000,00	236.000,00	0,00	0,00	0,00	-236.000,00	944.000,00	0,00	-944.000,00
Fundo Municipal de Cultura	750.000	500.000	-250.000,00	125.000,00	125.000,00	250.000,00	125.000,00	0,00	125.000,00	-125.000,00	1.000.000,00	625.000,00	-375.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza	29.502.000	35.787.000	6.285.000,00	4.917.000,00	4.917.000,00	9.834.000,00	5.457.000,00	6.217.000,00	11.674.000,00	1.840.000,00	39.336.000,00	47.461.000,00	8.125.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza - Contingenciado	1.554.000	0	-1.554.000,00	259.000,00	259.000,00	518.000,00	0,00	0,00	0,00	-518.000,00	2.072.000,00	0,00	-2.072.000,00
Subtotal de transferências	**164.040.000,00**	**119.761.000,00**	**-44.279.000,00**	**27.377.000,00**	**27.377.000,00**	**54.754.000,00**	**19.757.000,00**	**20.517.000,00**	**40.274.000,00**	**-14.480.000,00**	**218.794.000,00**	**160.035.000,00**	**-58.759.000,00**

	Até o 3º Bimestre			4º Bimestre							Até o 4º Bimestre		
				Orçado			Realizado			Diferença			
Resumo das despesas	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**Julho**	**Agosto**	**4º Bimestre**	**(realizado - orçado)**	**Orçado**	**Realizado**	**Diferença (realizado - orçado)**
Folha de pagamento e encargos sociais	534.882.000,00	513.289.903,81	-21.592.096,19	87.192.000,00	86.731.000,00	173.923.000,00	84.503.370,10	81.962.207,64	166.465.577,74	-7.457.422,26	708.805.000,00	679.755.481,55	-29.049.518,45
Juros da dívida	21.441.000,00	22.288.524,33	847.524,33	2.575.000,00	9.413.000,00	11.988.000,00	2.730.836,66	8.573.688,82	11.304.525,48	-683.474,52	33.429.000,00	33.593.049,81	164.049,81
Outras despesas correntes	1.032.855.000,00	1.155.653.801,50	122.798.801,50	212.592.000,00	195.356.000,00	407.948.000,00	216.274.265,02	214.900.952,32	431.175.217,34	23.227.217,34	1.440.803.000,00	1.586.829.018,84	146.026.018,84
Outras despesas correntes - Contingenciado	22.777.000,00	0,00	-22.777.000,00	4.704.000,00	4.307.000,00	9.011.000,00	0,00	0,00	0,00	-9.011.000,00	31.788.000,00	0,00	-31.788.000,00
Investimentos	55.346.000,00	107.444.156,24	52.098.156,24	12.306.000,00	8.861.000,00	21.167.000,00	19.039.089,31	11.783.097,63	30.822.186,94	9.655.186,94	76.513.000,00	138.266.343,18	61.753.343,18
Investimentos - Contingenciado	23.185.000,00	0,00	-23.185.000,00	5.156.000,00	3.713.000,00	8.869.000,00	0,00	0,00	0,00	-8.869.000,00	32.054.000,00	0,00	-32.054.000,00
Amortização da dívida	64.245.000,00	65.690.142,41	1.445.142,41	8.136.000,00	23.672.000,00	31.808.000,00	8.142.999,14	24.011.428,86	32.154.428,00	346.428,00	96.053.000,00	97.844.570,41	1.791.570,41
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências financeiras	161.778.000,00	119.761.000,00	-42.017.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	54.000.000,00	19.757.000,00	20.517.000,00	40.274.000,00	-13.726.000,00	215.778.000,00	160.035.000,00	-55.743.000,00
Transferências financeiras - contingenciado	2.262.000,00	0,00	-2.262.000,00	377.000,00	377.000,00	754.000,00	0,00	0,00	0,00	-754.000,00	3.016.000,00	0,00	-3.016.000,00
Total	**1.918.771.000,00**	**1.984.127.528,29**	**65.356.528,29**	**360.038.000,00**	**359.430.000,00**	**719.468.000,00**	**350.447.560,23**	**361.748.375,27**	**712.195.935,50**	**-7.272.064,50**	**2.638.239.000,00**	**2.696.323.463,79**	**58.084.463,79**

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças